

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1999

SESI/DR- SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, DE UM LADO E, DO OUTRO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL-FIBRA, COMO REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS INORGANIZADAS, QUE ABRANGEM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- DEPARTAMENTO REGIONAL – SESI/DR/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo Coletivo de 01/05/99 a 30/04/2000.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL – Os níveis salariais dos empregados do SESI/DR, a contar de 1º de maio de 1999, serão reajustados no percentual de 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento), ficando inteiramente zeradas todas as perdas salariais ocorridas até a presente data.

CLÁUSULA 03 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – Havendo disponibilidade financeira, o SESI/DR, pagará aos seus empregados a título de adiantamento de salário o valor correspondente aos dias de gozo de férias. A restituição será em 04(quatro) parcelas iguais mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vantagem de que trata o caput somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 04 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – A critério do SESI/DR, os empregados poderão ter suas horas extras limitadas as duas por jornadas compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não compensadas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) em dias normais e 100%(cento por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA 05 – DESPESA DE FUNERAL – O SESI/DR, por meio da sua COMISSÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO, assegurará a cobertura das despesas oriundas sepultamento de empregados ou de seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de R\$ 800,00(oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão desta vantagem obedecerá às regras do SESI/DR.

CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – O SESI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar , por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA. O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESI/DR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS nas mesmas condições.

CLÁUSULA 07 – LICENÇA DE GALA – O SESI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, a contar da data do evento.

CLÁUSULA 08 – Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contratação com embasamento na Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e do Decreto 2.49990 de 04/02/98.

CLÁUSULA 09 – ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE – O SESI/DR garantirá estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada faça a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, inclusive juntando atestado médico comprovando seu estado gravídico.

CLÁUSULA 10 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL – Ao empregado acometido de doença profissional, é assegurada garantia do emprego após a alta médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 dias (quinze) dias.

CLÁUSULA 11 – QUADRO DE AVISOS – O SESI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA 12 – ALEITAMENTO MATERNO – O SESI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA 13 – FOLGA AOS DOMINGOS – O SESI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo 01(uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA 14 – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SESI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O SESI/DR, concederá LICENÇA REMUNERADA, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo

empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão as referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

CLÁUSULA 16 – ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS E MOTORISTAS – Pode ser, o SESI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias e motoristas, com adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso.

CLÁUSULA 17 – SEGURO DE VIDA – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro vida custeada pelo SESI/DR, limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

CLÁUSULA 18 – EMPREGADO DESLIGADO – O SESI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico o direito de concluir o seu tratamento passando-o para categoria de Comunidade.

E, por estarem assim, acordados, o SINDAF/DF e a FIBRA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05(cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cabendo ao SINDAF/DF, promover o depósito da primeira e segunda vias na Delegacia Regional do Trabalho e do Empregado do DF, em cumprimento ao disposto artigo 614 da C.L.T.

Brasília, 31 de maio de 1999

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL-SESI/DR/DF

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente

ANTONIO ROCHA DA SILVA
Diretor Secretário do Sistema Fibra

ALTIMIRA OLIVEIRA
OAB/DF 9835

ADESÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA, À TODAS AS CLÁUSULAS E VANTAGENS AOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, CELEBRADOS DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, E DO OUTRO LADO O INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE BRASÍLIA – IEL/DF, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR/DF E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/DF, COM VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO DE 1999 A 30 DE ABRIL DE 2000.

Nº NOME DO FUNCIONÁRIO ASSINATURA

- 1 ADAUTO OLIVEIRA
- 2 ALTAMIRA DE OLIVEIRA
- 3 ANDRÉA BEZERRA DE FRANÇA
- 4 AMAZILDO MEDEIROS DE SOUZA
- 5 ANA PAULA DIAS M. PESSOA
- 6 CAETANO RODRIGUES DA SILVA
- 7 CLERMEVALDO PAIVA DA SILVA
- 8 CARLOS ALBERTO MOTA
- 9 CLÁUDIO JOSÉ DAS NEVES
- 10 DAMIANA MELO D. GUIMARÃES
- 11 DARILENE BARBOSA DE ARAÚJO
- 12 DENISE APARECIDA ALVES SOUSA
- 13 DIONES ALVES CERQUEIRA
- 14 ELIZEU SOARES
- 15 EMMA LENY CARLA N. VÁSQUEZ
- 16 ELZA NUNES DE OLIVEIRA
- 17 FRANCISCO WALTER P. DE LIMA
- 18 IRENE DE SOUZA CASTRO
- 19 ISAÍAS SOARES DA SILVA
- 20 ISABELA TEIXEIRA MARRARA
- 21 JOSÉ ALBERTO COSTA NETO
- 22 JOSEFA PEREIRA DA COSTA
- 23 LÁZARA CRISTINA C. DE SOUZA
- 24 LÚCIA DA SILVA ARAÚJO
- 25 MANOEL MESSIAS A. SERAFIN
- 26 MARIA AMÉLIA DE A. HIRANO
- 27 MARIA DE FÁTIMA C. MEDEIROS
- 28 MARIA EUGÊNIA MOREIRA SOUZA
- 29 MAURO ROBERTO DA CRUZ CUNHA
- 30 MIRNA MARIA VIEIRA
- 31 NELSON PEDRO DOS S. JUNIOR
- 32 ROBSON APARECIDO G. COSTA

33 SONIA MARIA BRAGANTE
34 VANIA MARA FERREIRA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**

**ELIETO GOMES DE ARAÚJO
PRESIDENTE**

**LOURIVAL NOVAES DANTAS ANTONIO ROCHA DA SILVA
PRESIDENTE 1º DIRETOR SECRETÁRIO - FIBRA**

**ALTIMIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF – 9835**